



9
)

Processo 411129/17/CMP

Porto, 23-01-2018
Informação: I/25200/18/CMP

Requerente: Teixeira Pinto & Soares S.A.
Resposta ao documento:
Local: MARQUÊS DE POMBAL (Praça do) 102

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2 Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Praça Marquês de Pombal, junto ao nº 102, numa extensão aproximadamente de 11 metros, por um período de 224 dias com início a 29/01/2018.

2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito com estreitamento de via, está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de obras particulares, realização de cargas e descargas.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via, é objeto de licenciamento no âmbito do alvará 1079/17/DMU com validade até 22/12/2019.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Condicionantes

5.1 As cargas e descargas deverão ser efetuadas no período compreendido entre as **10H00 e as 12H00**, pelo tempo estritamente necessário, sempre com acompanhamento da Polícia, sendo da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir o respetivo acompanhamento.

5.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deve ficar condicionada à colocação da sinalização de obras de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente, **devendo permitir sempre a circulação, no mínimo com uma faixa de rodagem com a largura de 7,50 metros.**



5.3 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

5.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 5.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para liquidação das taxas referente ao período de 244 dias, com redução de 80% prevista na alínea a) do nº 1 do Art G/16 do CRMP

Ar. Técnica Superior

Maria de Lourdes Lopes

(Maria de Lourdes Lopes)

2018-01-23

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

P'o Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio

(Bruno Eugénio, Eng.º)

25/01/18

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal

Diretor

Manuel Paulo Teixeira
Manuel Paulo Teixeira, Arq.º

23 JAN 2018